



CONTRATO Nº 003-2023 LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho – BA e CEP: 43.700-000, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Devaldo Soares de Souza, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.537.633/0001-45, com endereço na Avenida Tancredo Neves 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 2301 e 2302, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP: 41.820-021, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. Samara Lobo da Silva, portadora da carteira de identidade profissional nº 22.712 OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 001.235.305-12 e RG nº. 08.780.246-54 SSP/BA, residente e domiciliada sito à Rua das Gaivotas, 71, Portal do Imbuí, Ed. Portal do Mar, Apt. 601, Imbuí, Salvador – Bahia e CEP: 41.720-030, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº. 003/2023, Nota de Empenho nº. 0029/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento contratual é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA, que tem as seguintes especificações:

1.1.1 Consultoria em processo legislativo, envolvendo a atualização legislativa permanente, visando a adequação da legislação municipal à Constituição Federal, bem como acompanhamento do processo legislativo municipal, incluindo a assessoria e consultoria na elaboração, alterações e atualizações de leis, regimentos, regulamentações e demais atos normativos;



Página 1 de 10



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 1.1.2 Consultoria jurídico-administrativa nas áreas de licitação e contratos, assessorando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e de contratação, com elaboração de pareceres jurídicos, elaboração e revisão de minutas, instrumentos editalícios, atos procedimentais, principalmente à luz da nova lei de licitações e contratações públicas;
- 1.1.3 Consultoria através da elaboração de pareceres jurídicos prévios, concomitantes e posteriores relacionados aos atos administrativos da gestão, observando-se os princípios e normas constitucionais;
- 1.1.4 Assessoria na elaboração e informações de mandados de segurança;
- 1.1.5 Assessoria e Consultoria dos atos praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, exercendo a representação junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) e Ministério Público para defesas, informações, pedidos de reconsideração, acompanhamentos processuais e atividades afins no interesse da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a proposta de preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/ Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.34.01- Outras despesas de pessoal- Terceirização - Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de **R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 12.636,00 (doze mil seiscentos e trinta e seis centavos)**.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4. CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE mensalmente, mediante apresentação de relatório de atividades.
- 4.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 4.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 4.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.8. As despesas referentes ao objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, a ser realizado de forma continua;
- 5.2. **Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**
- 5.3. Os serviços serão desenvolvidos parte nas instalações da CONTRATANTE, ou seja, assessoria e consultoria in loco, sempre que se fizer necessário, e parte na sede da CONTRATADA;
- 5.4. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e Whatsapp em horário comercial das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira para atender às necessidades da CONTRATANTE;
- 5.5. Caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados e executados;



Página 3 de 10



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;



Página 4 de 10



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 8.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 8.1.14. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a CONTRATANTE se mantenha estritamente em conformidade e nos prazos das obrigações legais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato. gw





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 10.1.6 Não manter a proposta de preços.

10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Simões Filho pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Página 6 de 10



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação do Município, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1 Os preços propostos são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III – Judicial nos termos da legislação.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

13.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

14.4 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.



Página 8 de 10



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

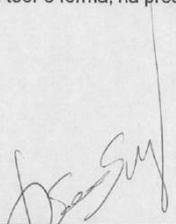


15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

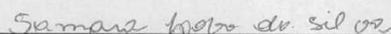
15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 10 de janeiro de 2023.

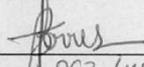


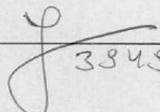
DEVALDO SOARES DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – Contratante



SAMARA LOBO DA SILVA
LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contratada

Testemunhas:

1ª 
C.P.F.: 063.418.635-35

2ª 
C.P.F.: 334809805-44



Página 9 de 10



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 003/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

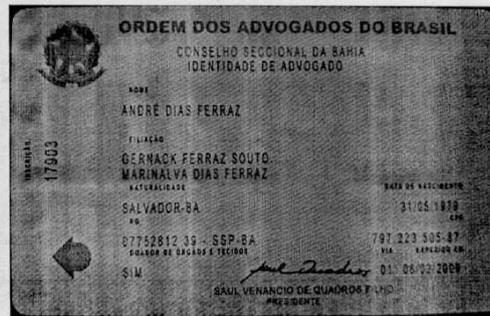
ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	QTD. MENSAL	QTD. GLOBAL	HRS. TECNICAS	VALOR DA HORA TECNICA	VALOR TOTAL
1	Consultoria <i>in locu</i>	1	12	48	R\$ 324,00	R\$ 15.552,00
2	Consultoria simples	10	120	120	R\$ 324,00	R\$ 38.880,00
3	Pareceres escritos	2	24	240	R\$ 324,00	R\$ 77.760,00
4	Elaboração de normas e projetos	n/d	n/d	40	R\$ 324,00	R\$ 12.960,00
5	Consultoria em Licitações	n/d	n/d	20	R\$ 324,00	R\$ 6.480,00
TOTAL DO ITEM					R\$	151.632,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$	151.632,00
PRAZO		12 meses
PARCELA MENSAL	R\$	12.636,00

SD

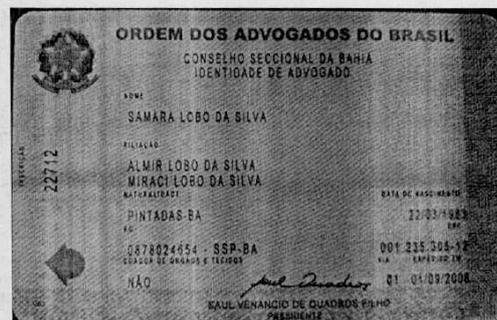


Página 10 de 10



CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

10/01/23
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL





Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.537.633/0001-45
Razão Social: LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 SALA 2301 E 2302 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121601284815456346

Informação obtida em 20/12/2022 09:51:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 30/11/2022 10:04

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226739189

RAZÃO SOCIAL	
LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.537.633/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.537.633/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:51 do dia 21/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2023.

Código de controle da certidão: **39A2.FD67.399B.B283**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.537.633/0001-45

Certidão n°: 24278727/2022

Expedição: 01/08/2022, às 10:09:15

Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.537.633/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 281.470/001-53
CNPJ: 08.537.633/0001-45

Contribuinte: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539
CD CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA IORQUE SALA 2301 E 2302
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:01:22 horas do dia 01/11/2022.
Válida até dia 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **8CA7.4DB0.C07C.0380.6DC0.4B7C.0B86.392F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado final do processo de INEXIGIBILIDADE nº 002/2023 - Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Empresa contratada: LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº. 08.537.633/0001-45. Valor global de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais). Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 26 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 003/2023; INEXIGIBILIDADE nº 002/2023 – Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Empresa contratada: LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº. 08.537.633/0001-45. Valor global de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais). Contrato nº 003/2023; Data da assinatura: 10/01/2023; Vigência: 10/01/2023 a 09/01/2024. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 26 de janeiro de 2023.

Certificação Digital: ZOABT15M-6KAIEUK6-BUMHM96Y-BX01ZNF1

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil